



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 02/2018

Termo de Contrato de aquisição de compra e venda de equipamentos, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS**, e a Empresa autorizado no Processo nº 015/2018 – Pregão Presencial nº04/2018.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU**, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.320.847/0001-46, com sede na cidade de Canguçu/RS, na Rua General Osório, 979, neste ato representado por seu Presidente Sr. Erroldisnei Borges de Borges, CPF nº 542.669.550-49 e domiciliado à Rua Exército Nacional, nº191, Apto 101, neste município de Canguçu/RS;

CONTRATADA: **Jean Carlos Schiavon Borges Cia Ltda** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.293.840/0001-02, com sede na Rua General Osório. Nº 838, Canguçu RS, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu proprietário Sr. Jean Carlos Schiavon Borges, CPF Nº 374.817.380-68

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Licitação, na modalidade de “**Pregão Presencial**”, tipo **menor preço por Item**, sob o nº 04/2018, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Edital e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA I DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa para realizar os serviços de Filmagem e Gravação e vídeo para o evento da 12º Semana Legislativa.

CLÁUSULA II DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

2.1. O preço total a ser pago pela Câmara, referente ao objeto descrito na Cláusula I, é de R\$5.700,00(cinco mil e setecentos reais)

2.2. O pagamento será feito após a prestação do serviço, no prazo máximo de cinco dias após a apresentação de notas fiscais correspondentes e comprovantes da entrega do material de gravação referente ao período, na Tesouraria da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, devendo a despesa correr à conta da dotação consignada à Unidade Orçamentária 3.3.90.30.17.00.00

2.3. Vencido o prazo de que trata o subitem **4.2.** sem que tenha ocorrido o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação “pro-rata tempore” do IGPM, acrescido de juros de 0,033% ao dia.

2.4. O preço contratado será considerado completo, incluindo despesas de frete e seguro e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material e de pessoal e qualquer outra despesa não especificada neste Contrato.

CLÁUSULA III DA FISCALIZAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Câmara.

3.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Câmara.

3.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a Câmara.

3.4. Qualquer fiscalização exercida pela **Câmara**, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

3.5. A fiscalização da Câmara, em especial, terá o dever de verificar a qualidade dos serviços fornecidos, podendo exigir a sua correção quando estes não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA IV DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da aplicação de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cuja importância deverá ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, perante a Câmara, sob pena de ser incurso no inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa.

4.2. No caso de descumprimento contratual a **CONTRATADA** poderá ser incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, além da Estadual, nos termos da Lei nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03.

4.3. A aplicação das penalidades previstas neste item não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar a Câmara.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA V DA RESCISÃO DO CONTRATO

5.1. A contratação decorrente deste Instrumento poderá ser rescindida nos seguintes casos:

5.1.1. por ato unilateral e escrito da Câmara, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

5.1.2. amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, sem que sejam obrigados a responder por ônus ou prejuízos resultantes, desde de que haja conveniência para a Câmara;

5.1.3. pela Câmara, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito à indenização, quando esta:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher no prazo determinado as multas impostas, e
- c) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte;

5.1.4. judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VI DA VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato, independente de qualquer notificação, terá seu prazo de vigência da



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

prestação de serviços de 07/05/2018 a 11/05/2018, sendo considerado extinto após a entrega do material, que não poderá ser superior a trinta dias a contar do encerramento das atividades da 12ª Semana Legislativa.

CLÁUSULA VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Respeitadas as disposições estabelecidas, passam a fazer parte integrante deste Instrumento, e terão plena validade entre os contratantes, o Edital de Pregão Presencial CMVC nº 04/2018, seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**.

7.2. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, e-mail ou fax, na sede Da Câmara ou da **CONTRATADA**.

7.3. Aplicam-se, no que couber, os art. 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

10.6. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo Órgão competente, nos termos da Lei Estadual nº 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888/96, bem como ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CIFL/RS, nos termos da Lei Estadual nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03.

10.7. Durante toda a execução do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial CMVC nº 04/2018.

CLÁUSULA XI DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Canguçu - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Canguçu, 03 de maio de 2018.

.....
Contratante

.....
Contratado

Testemunhas:

.....
Nome

.....
Nome

.....
Nº Documento

.....
Nº Documento